ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº100/2022

Trata-se de recurso interposto pela empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA em 27/10/2022, disponível no site www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes, em atenção ao PE100/22, tipo Menor Preço por lote, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O SESC JOINVILLE/SC"**. Informamos que em 03/11/2022 a empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI apresentou Contrarrazões, conforme publicado no site Sesc-SC.

O certame foi encaminhado à Diretoria Jurídica que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER JURÍDICO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O SESC JOINVILLE – RECURSO DA EMPRESA MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

A empresa **MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** apresentou recurso administrativo, pretendendo a desclassificação da empresa arrematante, sob a alegação de que a proposta apresentada é inexequível.

A empresa arrematante, **BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI,** apresentou Impugnação ao Recurso, manifestando-se sobre a alegação de inexequibilidade da proposta.

A Gerência de Administração e Serviços solicitou apoio jurídico quanto aos questionamentos do recurso apresentado pela empresa Minister.

Passa-se à análise.

Aduz a recorrente que a proposta apresentada pela arrematante é inexequível, apontando que a empresa vencedora não observou os dispositivos da Convenção Coletiva do SINDESP/SC, deixando de considerar em sua proposta, de forma correta, valores relativos a Adicional de Assiduidade, Intervalo Intrajornada, Benefício de assistência ao trabalhador, Contribuição para o Sindicato Patronal, Encargos e Tributos.

Em análise à planilha de custos detalhados apresentada pela empresa adjudicante, verifica-se que, de fato, os valores previstos na Convenção Coletiva a título de intervalo intrajornada, benefício de assistência ao trabalhador e contribuição para o Sindicato Patronal não foram consideradas na proposta, ainda, com relação ao prêmio de assiduidade, de fato, também não considerou como base de cálculo o valor total da remuneração, mas, tão somente o salário base.

Contudo, verifica-se da manifestação/impugnação apresentada pela adjudicante que ela reiterou suas condições para plena execução do objeto, com o pagamento de todos os encargos e vantagens previstos na Convenção Coletiva da categoria, pelo preço global de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), se predispondo a efetuar eventuais correções.

No que se refere à exequibilidade da proposta apresentada pela adjudicante, além da própria manifestação da adjudicante no sentido de que poderá retificar a planilha mantendo o valor global proposto, cabe mencionar que o valor proposto pela recorrente não guarda relevante diferença em relação ao valor arrematado, diferença do valor anual proposto é de apenas R$ 1.563,88 (mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), presumindo-se, consequentemente, a exequibilidade da proposta apresentada pela adjudicante.

Assim, tendo em vista que a empresa adjudicante se responsabilizou em efetuar o pagamento de todos os encargos e vantagens, mantendo o preço global da proposta, consequentemente, ratificando a exequibilidade da proposta, pelos princípios da vantajosidade, economicidade e melhor interesse do Sesc, opina-se pela rejeição do recurso interposto pela empresa **MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, mantendo-se a Empresa **BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** como vencedora do certame.

Florianópolis, 11 de novembro de 2022.

Franciely Mariana de Azevedo Spessatto **Carla da Rosa Moreira**
Diretoria Jurídica Sesc – DJU

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência do recurso. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide ratificar a empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI como declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº100/2022.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO